PROCESSO N° 1243/18

PROTOCOLO N° 14.497.072-1 DATA: 03/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 15/19 APROVADO EM 19/02/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRACEMA DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA*: Renovação de reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2021/18 – Sued/Seed, de 23/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, município de Iracema do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. (fls. 174 e 249)

Este Colégio localiza-se à Rua Dr. Celso Licínio, nº 700, município de Iracema do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5479/18, de 21/11/18, de 24/01/18 a 31/12/20.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 706/82, de 12/03/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 655/85, de 15/02/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 439/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 125/13, de 06/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 04/09/12 a 04/09/17. (fl. 178)

PROCESSO N° 1243/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 99/17, de 19/09/17, do NRE de Assis Chateaubriand após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/03/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao funcionamento do curso. (fls. 194 e 219).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer CEF/Seed nº 4244/18, de 22/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fls. 246 e 247)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

> (…) Infraestrutura física: o Colégio possui condições adequadas para a condução do trabalho pedagógico docente e atendimento aos alunos e também espaços administrativos.
>
> (...) **Educação Física:** há quadra poliesportiva coberta que é utilizada também para recreação.
>
> (…) **Laboratório de Informática**: possui vinte computadores provenientes do programa Paraná Digital. O Colégio aderiu ao programa Conectados 2.0 e aguarda equipamentos novos. Foi também contemplado no Programa Educação Conectada do FNDE/MEC, para atendimento em 2018. (fl. 203 e 228)

(…) O **Laboratório de Ciências/Física/Química e Biologia** funciona em espaço específico para as respectivas atividades realizadas pelos professores. Sendo o espaço suficiente para comportar os mobiliários e equipamentos.

(…) **Biblioteca**: em espaço com 79m², dispõe de acervo bibliográfico razoável e equipamentos como TV, vídeo e computador.

(…) **Acessibilidade**: há instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais.

(…) A Instituição apresentou **Certificado de Conformidade** nº 2152/18, de 18/06/18, válido por um ano. (fl. 232)

(…) **Licença Sanitária** com vigência até 23/01/19. (fl. 229)

(…) Quadro de **Avaliação Interna do Curso,** abaixo descrito. (fl. 212)

Ano	Série/Ano	Matrícula	Desistente	Transferidos	Reprovados	Concluintes
2012	6º	39	00	08	02	29
2012	7º	45	02	03	05	35
2012	8º	46	01	08	04	33
2012	9º	23	00	03	03	17
2012	9º	21	05	00	05	11
2013	6º	42	01	06	01	34
2013	7º	43	02	07	04	30
2013	8º	42	00	03	07	32
2013	9º	39	04	01	03	31
2013	9º	07	05	01	00	01
2014	6º	45	01	07	07	30
2014	7º	39	00	04	07	28
2014	8º	40	01	07	06	26
2014	9º	35	04	01	03	27
2015	6º	39	01	05	07	26
2015	7º	39	00	04	00	35
2015	8º	43	03	05	06	29
2015	9º	32	03	06	00	23
2016	6º	36	04	01	03	28
2016	7º	28	00	01	01	26
2016	8º	34	02	03	06	23
2016	8º	20	06	00	02	12
2016	9º	28	00	02	01	25
2016	9º	16	07	01	00	08

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 192, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à fl. 209, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1243/18

A Licença Sanitária com vigência até 23/01/19, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, município de Iracema do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 04/09/17 a 04/09/22, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO N° 1243/18

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF